

Projeto de Resolução nº 09 de 25 de agosto de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do **CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BASICO – CORSAB** para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A Presidente do CORSAB, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CORSAB, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

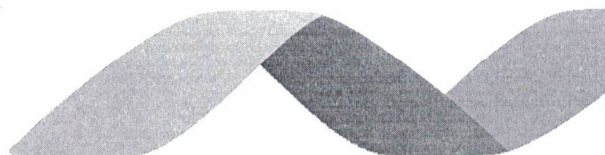
Art. 1º - Esta Resolução estima a receita do CORSAB para o exercício financeiro de 2026 no montante total de 13.278.500,00 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Fica o Presidente do CORSAB autorizado a:

- I – A abrir Créditos Suplementares através de resoluções até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;
- II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado;
- III – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro verificado no exercício anterior;
- IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;
- V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I, II e III deste artigo;
- VI – Proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;
- VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo;
- VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes no orçamento anual.

Art. 3º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a



utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – Atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – Atender a adequação de fontes de recursos para fins de atendimento da adequação da legislação, inclusive saldos financeiros remanescente de exercício anterior, definindo o grupo da fonte e destinação de recursos;

V – Modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Art. 4º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2025 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta Resolução.

Art. 5º - Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, deverão os Municípios consorciados promover a consolidação das despesas com o CORSAB, nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2026, conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 6º - Acompanha esta Resolução o seguinte anexo:

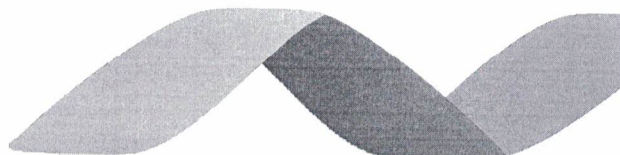
- Anexo I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

João Monlevade/MG, 25 de agosto de 2025.



Samantha A. De Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal de Bela Vista de Minas
Presidente do CORSAB



ESTADO DE MINAS GERAIS
CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO
BÁSICO

CORSAB - CONSORCIO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO
RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Projeto de Resolução nº 09 de 25 de agosto de 2025.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
CONSORCIO REGIONAL DE
SANEAMENTO BASICO – CORSAB para o
exercício financeiro de 2026 e dá outras
providências.

A Presidente do CORSAB, no exercício das atribuições legais que lhe confere o contrato consolidado de consórcio público do CORSAB, em cumprimento a deliberação da Assembleia Geral, faz expedir a presente resolução:

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estima a receita do CORSAB para o exercício financeiro de 2026 no montante total de 13.278.500,00 (treze milhões, duzentos e setenta e oito mil e quinhentos reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165 da Constituição Federal de 1.988.

Art. 2º - Fica o Presidente do CORSAB autorizado a:

I – A abrir Créditos Suplementares através de resoluções até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução Orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64;

II – A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III – A abrir créditos suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V – A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I, II e III deste artigo;

VI – Proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII – realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo;

VIII – proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes no orçamento anual.

Art. 3º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de dotação;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III – Atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV – Atender a adequação de fontes de recursos para fins de atendimento da adequação da legislação, inclusive saldos financeiros remanescente de exercício anterior, definindo o grupo da fonte e destinação de recursos;

V – Modificação de valores entre elementos de despesa da mesma modalidade de aplicação, nos termos do parágrafo 3º, inciso V, do art. 1º da Decisão Normativa nº 02/2023, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, devendo ser considerada alteração gerencial.

Art. 4º - Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2025 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram esta Resolução.

Art. 5º - Em atendimento a determinação contida no §4º do art. 8º da Lei nº 11.107/2005, deverão os Municípios consorciados promover a consolidação das despesas com o CORSAB, nas respectivas propostas orçamentárias do exercício de 2026, conforme as dotações orçamentárias próprias e valores aprovados nesta Resolução para cada Município.

Art. 6º - Acompanha esta Resolução o seguinte anexo:

Anexo I – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

João Monlevade/MG, 25 de agosto de 2025.

**SAMANTHA APARECIDA DE ÁVILA COSTA
MAGALHÃES**
Presidente do CORSAB

Publicado por:
Bianca Pessoa Bragança
Código Identificador:F9975ECB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 08/09/2025. Edição 4102

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>